Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 1.021/2023/Gabinete do Prefeito

Andradas, 24 de novembro de 2023.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, **em caráter de urgência,** nos termos do art. 189 do Regimento Interno dessa Casa, o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 26, de 24 de novembro de 2023,** que:

"Institui o Fundo Municipal para recebimento de valores oriundos de ANPP e ANPC e dá outras providências."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 16.140/2023, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Paulo César Moreira
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Processo nº 16.140/2023

Considerando a possibilidade de recebimento de valores oriundos de Acordos de Não Persecução Cível e Penal, que estão sendo intermediados pelo Ministério Público, se faz necessário a criação do fundo para que seja possível a entrada dessa receita. A criação do fundo, por sua vez, se faz necessário para que os valores sejam gerenciados e direcionados às suas áreas específicas, como educação e segurança.

Deste modo, encaminho as minutas de projeto de lei e justificativa para superior apreciação e para os procedimentos de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2023.11.24 15:23:38 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2023

Institui o Fundo Municipal para recebimento de valores oriundos de ANPP e ANPC, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Fundo Municipal

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal para recebimento de valores que se originarem de Acordos de Não Persecução Penal – ANPP, e de Acordos de Não Persecução Cível – ANPC, destinado a realização de investimento nas áreas da educação e segurança no Município de Andradas.

Art. 2.º Constituirão recursos do Fundo Municipal:

I – Multas aplicadas por transação penal;

II – Multas aplicadas em ANPP's e ANPC's;

III – Valores direcionados pelo Ministério Público e Poder Judiciário;

§ 1.º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município;

§ 2.º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II
Da Administração do Fundo

Art. 4.º Competirá a Secretaria Municipal de Fazenda administrar e ser responsável pela gestão dos valores até sua aplicação, que nesse momento será de responsabilidade da secretaria executora.

Capítulo III

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 5.º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6.º Fica o executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender ao recebimento dos valores e às despesas com a execução desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e trinta e um dias do mês de outubro dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___DE NOVEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela *"Institui o Fundo Municipal para recebimento de valores oriundos de ANPP e ANPC, e dá outras providências"*

O objetivo de criar o fundo municipal é o recebimento de valores que forem pagos em Acordos de Não Persecução Penal – ANPP e de Acordos de Não Persecução Cível – ANPC, além daqueles que forem destinados por pagamento de transações penais.

A instituição dos acordos de não persecução (cível ou penal) ocorreu com a entrada em vigor da Lei 13.964/2019, que introduziu o artigo 28-A no Código de Processo Penal:

> Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente:
>
> I - Reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;
>
> II - Renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;
>
> III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
>
> IV - Pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que

> tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou
>
> V - Cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

Assim, o novo dispositivo trouxe ao Judiciário Brasileiro um modelo de justiça consensual negociada, buscando evitar o encarceramento de quem comete infrações, confessa o erro e, se possível, o repara.

Como o próprio nome já remete, o acordo de não persecução é o pacto obrigacional celebrado entre o MP e o investigado (assistido por advogado) e homologado pelo juiz competente.

Desse modo, havendo a possibilidade de haver direcionamento de valores originados desses acordos, é que se pretende instituir o fundo municipal, tendo como objetivo destinar os recursos às áreas da segurança e educação.

O município poderá ser contemplado em breve com valores, em razão de operações que foram realizadas nos últimos tempos e com isso, a aplicação dos valores visa, garantir a segurança aos cidadãos.

Assim, em razão do iminente recebimento de recursos, será de suma importância o encaminhamento do presente projeto de lei apreciação dessa Câmara, até para que seja possível o recebimento dos valores, razão pela qual, **solicito urgência para apreciação deste projeto de lei**, nos termos do artigo 189 do Regimento Interno dessa Casa

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 16.140/2023

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 24 de novembro de 2023.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal